



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ofício nº 379/2026 - PGM

Vilhena, 8 de maio de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submete-se à elevada o anexo **Projeto de Lei nº 7.459** /2026, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, e dá outras providências".

A proposta consolida e moderniza a organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município, adequando-a às exigências legais contidas na Lei Federal nº 9.717/1998, na Portaria MPS nº 1.467/2022 e na legislação municipal correlata, fortalecendo os mecanismos de governança, controle interno, transparência e segregação de funções.

As modificações propostas baseiam-se em estudos técnicos e atuariais que atestam a necessidade de reestruturação administrativa para conferir maior eficiência, sustentabilidade e segurança jurídica ao IPMV, em consonância com as boas práticas de gestão previdenciária.

Confiando no compromisso dos Nobres Parlamentares com o fortalecimento do regime próprio de previdência do Município, solicitamos a aprovação do projeto nos termos apresentados.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 11/05/2026
Hora: 9h20
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.459 /2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submete-se à elevada consideração desta Casa o anexo **Projeto de Lei nº 7.459 /2026**, "Dispõe sobre a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, e dá outras providências".

A propositura disciplina a estrutura organizacional, competências, governança e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV, em conformidade com o disposto no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município de Vilhena, bem como nas normas gerais de regência dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

A atual estrutura do IPMV, definida pelas Leis Municipais nº 4.888/2018 e nº 6.261/2024, revelou-se insuficiente para atender às exigências de governança, segregação de funções, controle interno e qualificação técnica impostas pela legislação federal e pelos órgãos de controle externo.

Em face disso, a Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Diretoria do IPMV e o Conselho Administrativo e Financeiro, elaborou estudo de reestruturação, com as seguintes propostas centrais:

1. **Criação de órgãos deliberativos** (Conselho Administrativo e Financeiro – CAF, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) com composição paritária, mandatos definidos e exigência de certificação profissional;
2. **Instituição de Diretoria Executiva** (Diretor Presidente, Diretor Presidente Adjunto, Diretor Financeiro e de Investimentos, Diretor de Benefícios) com atribuições claras e requisitos técnicos;
3. **Criação de órgãos de controle e assessoramento** (Controladoria Geral, Ouvidoria, Procuradoria Autárquica, Chefia de Contadoria, Coordenadoria de Serviço Social e órgão de perícia médica);



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



4. **Segregação obrigatória de funções** (autorização, execução e controle) e **vedação de concentração** de poderes na mesma unidade administrativa.

A medida não compromete a eficiência administrativa; ao contrário, promove tratamento isonômico, racionaliza o uso dos recursos, atende às determinações do Tribunal de Contas do Estado e da Secretaria de Previdência, e fortalece o regime próprio de previdência municipal.

Confiamos no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.459**, DE 8 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIAS, GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena (IPMV), constituída por órgãos deliberativos, de direção superior, de controle, jurídicos, de assessoramento e de perícia médica, assim distribuídos:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Conselho Administrativo e Financeiro - CAF;**
- b) Conselho Fiscal - CF;**
- c) Comitê de Investimentos - CI;**

II – Órgãos de direção superior:

- a) Diretoria Executiva, composta por:**
 - 1. Diretor Presidente;**



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



2. Diretor Presidente Adjunto;
3. Diretor Financeiro e de Investimentos; e
4. Diretor de Benefícios.

III – Órgão jurídico:

- a) Procuradoria Autárquica;

IV – Órgãos de controle:

- a) Controladoria Geral; e

- b) Ouvidoria Geral;

V – Órgãos de assessoramento:

- a) Diretoria Administrativa;

- b) Chefia de Contadoria; e

- c) Coordenadoria de Serviço Social;

VI – Órgão de perícia médica.

Art. 2º O serviço de perícia médica do IPMV será responsável pela avaliação da capacidade laborativa dos segurados, para fins de concessão, revisão e manutenção de benefícios previdenciários, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A perícia médica poderá ser realizada:

I – por junta médica própria do IPMV; ou

II – mediante contratação de empresa ou profissionais especializados, na forma da legislação vigente.

§ 2º A junta médica, quando instituída, será composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos legalmente habilitados, podendo contar com profissionais de outras áreas da saúde, quando necessário à avaliação multidisciplinar.

§ 3º Os profissionais responsáveis pela perícia deverão possuir:

I – registro ativo no respectivo conselho profissional;

II – qualificação técnica compatível com a atividade pericial; e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



III – independência técnica e funcional no exercício de suas atribuições.

§ 4º As avaliações periciais deverão observar critérios técnicos, imparciais e fundamentados, com emissão de laudo circunstanciado contendo:

- I – identificação do segurado;
- II – histórico clínico relevante;
- III – análise da capacidade laborativa;
- IV – conclusão pericial; e
- V – prazo de reavaliação, quando cabível.

§ 5º É assegurado ao segurado o direito:

- I – à ampla defesa e ao contraditório em processos de revisão de benefícios;
- II – à realização de nova avaliação pericial, nos casos previstos em regulamento; e
- III – ao acesso ao laudo pericial.

§ 6º O IPMV poderá instituir mecanismos de controle e auditoria das perícias médicas, inclusive mediante revisão por junta médica distinta, com o objetivo de garantir a regularidade, a qualidade e a legalidade dos atos praticados.

§ 7º É vedada a participação, na perícia médica, de profissional que tenha interesse direto ou indireto no resultado do processo ou vínculo que comprometa sua imparcialidade.

§ 8º Regulamento disporá sobre:

- I – os procedimentos periciais;
- II – os critérios de convocação e reavaliação;
- III – os prazos e fluxos administrativos; e
- IV – os mecanismos de controle, auditoria e responsabilização.

Seção II

Da Competência



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 3º Os órgãos de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei têm caráter deliberativo, normativo, consultivo e de fiscalização, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Seção III

Das Atribuições

Subseção I

Do Conselho Administrativo e Financeiro – CAF

Art. 4º O Conselho Administrativo e Financeiro - CAF será constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

- I – 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; e
- II – 5 (cinco) eleitos dentre os servidores, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - Semed;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – Semus;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Semosp e/ou da Secretaria Municipal de Agricultura – Semagri;
 - d) 1 (um) representante do Paço Municipal, representando as Secretarias menores do Poder Executivo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a Câmara de Vereadores e a Fundação Cultural;
 - e) 1 (um) representante dos servidores inativos.

§ 1º O mandato dos membros do CAF será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A renovação dos Conselheiros eleitos dar-se-á de forma parcial e alternada, devendo, a cada processo eleitoral, ser renovado o equivalente a, no mínimo, dois quintos (2/5) e, no máximo, três quintos (3/5) do total de membros eleitos do respectivo colegiado, assegurada a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 3º Os membros eleitos deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2029, os indicados pelo Poder Executivo deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º Todos os membros devem possuir Certificação Profissional, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da posse.

§ 6º A Presidência do CAF será exercida por um de seus membros, eleito dentre os indicados pelo Poder Executivo, mediante escolha pelos próprios integrantes do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo e Financeiro - CAF:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III – acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

IV – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

V – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros;

VI – autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da Autarquia, observada a legislação pertinente;

VII – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

VIII – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da Autarquia;

IX – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



X – manifestar-se sobre os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XI – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos aos aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais sobre assuntos de sua competência;

XII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XIII – emitir parecer sobre proposta de plano de cargos e vencimentos do IPMV, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para envio de projeto de lei ao Poder Legislativo;

XIV – apreciar, em caráter consultivo, recursos administrativos submetidos pela Diretoria Executiva;

XV – elaborar e manter atualizado o Regimento Interno do CAF;

XVI – manifestar-se sobre os remanejamentos orçamentários dentro da proposta orçamentária e financeira do IPMV; e

XVII – aprovar a Política Anual de Investimentos.

Art. 6º O mandato dos membros do CAF extinguir-se-á por:

I – falecimento;

II – condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal;

III – renúncia;

IV – procedimento lesivo ou omissos aos interesses da Autarquia e de seus segurados, comprovado por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V – pedido do interessado, devidamente justificado; e

VI – falta a 3 (três) reuniões consecutivas não justificadas.

Art. 7º O CAF reunir-se-á, ordinariamente, em 1 (uma) sessão mensal e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CAF ou por, pelo menos, 7 (sete) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, na sede da Autarquia.

Parágrafo único. Aos membros do CAF será devido jetom, de natureza indenizatória, na forma seguinte:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



a) os membros certificados farão jus ao jetom no limite do valor correspondente a 40 (quarenta) Unidades de Padrão Fiscal - UPF;

b) o membro que ainda não possuir certificação fará jus ao jetom no limite do valor correspondente a 15 (quinze) UPF, sendo vedada sua permanência após o prazo legal sem a devida certificação;

c) o jetom condiciona-se à participação na sessão ordinária;

d) somente a sessão ordinária ensejará o jetom; e

e) o jetom possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Subseção II

Do Conselho Fiscal - CF

Art. 8º O Conselho Fiscal – CF será constituído por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, composto da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais do Cone Sul de Rondônia – Sindsul; e

IV – 1 (um) representante indicado pela Associação dos Servidores Municipais de Vilhena (ASMUV).

§ 1º O mandato dos membros do CF será de 04 (quatro) anos.

§ 2º A renovação dos Conselheiros dar-se-á de forma parcial e alternada, devendo, a cada processo eleitoral, ser renovado o equivalente a, no mínimo, um terço (1/3) e, no máximo, dois terços (2/3) do total de membros do respectivo colegiado, assegurada a continuidade administrativa e a preservação da memória institucional.

§ 3º Os membros do CF deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, ressalvados os indicados pelo Poder Executivo.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2029, os indicados pelo Poder Executivo deverão ser servidores públicos municipais efetivos, estáveis e segurados do IPMV, que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar nem tenham sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 5º Todos os membros devem possuir Certificação Profissional, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da posse.

§ 6º A Presidência do CF será exercida por um de seus membros, eleito dentre os representantes dos servidores, mediante escolha pelos próprios integrantes do colegiado, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal - CF:

I – fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPMV;

II – examinar os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

III – examinar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão na administração do IPMV;

IV – tomar ciência das decisões do CAF;

V – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IPMV;

VI – opinar previamente sobre alienação de bens imóveis;

VII – requerer ao CAF, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VIII – acompanhar auditorias e inspeções determinadas pelo CAF;

IX – propor ao CAF a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida;

X – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento, a aplicação dos recursos do IPMV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao CAF toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI – encaminhar ao Diretor Presidente e ao CAF recomendações decorrentes de sua atividade fiscalizatória; e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



XII – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Fiscal -CF reunir-se-á, ordinariamente, em 1 (uma) sessão mensal e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, na sede da Autarquia.

Parágrafo único. Aos membros do CF aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do Art. 7º desta Lei, quanto ao jetom.

Art. 11. O mandato dos membros do CF extinguir-se-á pelas mesmas causas previstas no Art. 6º desta Lei.

Subseção III

Do Comitê de Investimentos (CI)

Art. 12. O Comitê de Investimentos - CI é órgão consultivo e de assessoramento, com a finalidade de assessorar a Diretoria Financeira e de Investimentos nas tomadas de decisão relacionadas à gestão dos ativos do IPMV, observando as exigências legais relativas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, em conformidade com a legislação vigente, a política de investimentos e as normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência.

Art. 13. O Comitê de Investimentos – CI será composto por 5 (cinco) membros do quadro efetivo e estável do Município, vinculados ao RPPS, com nível superior e Certificação Profissional, na forma do Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS em vigor, assim distribuídos:

I – Diretor Presidente do IPMV;

II – Diretor Financeiro e de Investimentos;

III – Chefe de Contadoria;

IV – Presidente do Conselho Administrativo e Financeiro do IPMV; e

V – 1 (um) servidor ativo e estável, eleito entre os servidores efetivos do SAAE.

§ 1º Os membros do CI poderão convidar terceiros para participar das reuniões em virtude dos assuntos a serem tratados.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 2º O Diretor Financeiro e de Investimentos será o Presidente do CI e deverá ser servidor com nível superior e Certificação Profissional.

§ 3º Todos os membros devem possuir Certificação Profissional, a qual deverá ser apresentada no momento da posse.

Art. 14. Os procedimentos adotados pelo CI serão disciplinados em seu Regimento Interno.

Art. 15. As decisões do CI observarão a legislação pertinente aos RPPS e as políticas de investimentos aprovadas pelo CAF.

Art. 16. Compete ao Comitê de Investimentos – CI :

I – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPMV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;

II – submeter à análise da Diretoria Executiva o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretoras e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;

II – analisar a alocação dos recursos de cada segmento de mercado;

III- propor ao CAF a atualização da política anual de investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

IV – analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico propostos pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira do IPMV; e

VI – assegurar a prudência dos investimentos do IPMV.

Art. 17. Compete privativamente ao Diretor Financeiro e de Investimentos e ao Diretor Presidente:

I – coordenar os trabalhos e solicitar à assessoria de investimentos o parecer técnico sobre adequação e oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

II – apresentar os resultados dos investimentos para análise;

III – relatar matérias colocadas em pauta;

IV – elaborar e manter arquivo das atas das reuniões do CI; e

V – acompanhar, consolidar e apresentar ao CI todas as informações necessárias ao credenciamento das instituições financeiras.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 18. O Comitê de Investimentos – CI reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em 1 (uma) reunião mensal; e
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, os quais poderão deliberar sobre as matérias constantes da pauta. Aos membros certificados do CI será devido jetom no limite do valor de 40 (quarenta) UPF, condicionado à participação na reunião ordinária.

Subseção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar o Instituto, organizando e mantendo os serviços administrativos;
- II – executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias;
- III – executar as normas legais e acatar as deliberações do CAF relativas à gestão financeira da Autarquia e à concessão de benefícios previdenciários;
- IV – submeter à apreciação prévia do CAF os planos, programas e as mudanças administrativas da Autarquia;
- V – encaminhar em tempo hábil ao CAF os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento da Autarquia para o exercício seguinte;
- VI – apresentar ao CAF, no fim do exercício financeiro ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela Autarquia;
- VII – propor ao CAF a adoção de medidas visando à consecução dos objetivos do Instituto;
- VIII – submeter ao CAF proposições que dependam de sua decisão ou sobre as quais entenda oportuna a emissão de seu parecer;
- IX – acompanhar as aplicações das receitas do Instituto;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



X – decidir sobre a prestação de serviços ou atendimento aos segurados ou beneficiários;

XI – decidir sobre a realização de concursos públicos e progressões funcionais dos servidores do IPMV;

XII – realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da Autarquia e de concessão de benefícios previdenciários; e

XIII – atuar em caráter executivo, sendo vedada a deliberação sobre matérias de competência exclusiva do CAF.

Subseção V

Do Diretor Presidente

Art. 20. O Diretor Presidente será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores públicos municipais efetivos e estáveis, devendo preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II – não ter sofrido penalidade administrativa definitiva nos últimos 05 (cinco) anos;

III – possuir reputação ilibada;

IV – não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por crime contra a administração pública, o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, a fé pública, a ordem tributária, ou por ato de improbidade administrativa;

V – possuir nível superior completo;

VI – comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em área compatível com as atribuições do cargo, preferencialmente nas áreas de previdência, administração, economia, contabilidade, direito, finanças ou gestão pública; e

VII – possuir certificação profissional exigida para dirigentes de RPPS, a qual deverá ser apresentada no momento da posse, sob pena de impedimento de nomeação.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º A certificação de que trata o inciso VII deverá ser mantida válida durante todo o exercício do mandato.

§ 2º Compete especificamente ao Diretor Presidente:

a) representar judicial e extrajudicialmente o Instituto, podendo delegar essas competências a procurador devidamente habilitado;

b) apresentar periodicamente ao CAF o relatório das atividades do IPMV;

c) administrar os recursos da Autarquia;

d) prestar contas da administração do Instituto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, à Secretaria de Previdência Social, à Câmara Municipal e à Receita Federal, na forma da lei;

e) autorizar a instalação de processos de licitação, bem como dispensas de licitação nos casos previstos nas legislações específicas, homologando os resultados, observados os limites de competência;

f) efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e de Investimentos as ordens de pagamento e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias e aplicação de valores no mercado financeiro;

g) autorizar as despesas da Autarquia, segundo as normas vigentes;

h) autorizar a concessão de benefícios;

i) prover, na forma da lei, as deliberações do CAF, os cargos e as funções do Instituto, bem como praticar os demais atos relativos à vida funcional dos seus ocupantes;

j) convocar concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da Autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente;

k) cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações pertinentes do CAF, executando-as com presteza;

l) assinar todos os balancetes, prestações de contas e balanço anual da Autarquia;

m) avaliar o desempenho da Autarquia e propor ao CAF a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços;

n) assinar convênios, contratos e acordos previamente autorizados pelo CAF;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



o) encaminhar ao CAF os documentos necessários para o exame e emissão de parecer conclusivo sobre proposta de alteração da política previdenciária do Município, bem como para a autorização de contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

p) prestar informações e esclarecimentos aos membros do CAF, ao Prefeito, ao Tribunal de Contas, à Câmara Municipal e à Secretaria de Previdência Social, submetendo-lhes toda a documentação da Autarquia;

q) expedir resoluções, portarias e ordens de serviço, visando ao cumprimento dos fins do Instituto;

r) designar e revogar designações dos ocupantes das Funções Gratificadas do IPMV;

s) elaborar anualmente o relatório de gestão;

t) promover o acompanhamento atuarial sistemático;

u) implantar e manter a política de integridade; e

v) publicar no Diário Oficial de Vilhena – DOV os relatórios de investimentos, governança e atas.

Subseção VI

Do Diretor Presidente Adjunto

Art. 21. O Diretor Presidente Adjunto será nomeado pelo Prefeito, mediante indicação do Diretor Presidente, dentre servidor público municipal efetivo e estável, que exercerá função de apoio técnico e de substituição eventual do Diretor Presidente nos casos de ausência ou impedimento, devendo preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos e atribuições:

I – substituir automaticamente o Diretor Presidente em suas ausências, impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo, exercendo integralmente todas as suas competências legais e administrativas;

II – auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, supervisão e execução das atividades administrativas, financeiras e previdenciárias do IPMV;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



III – acompanhar a execução das deliberações do CAF e da Diretoria Executiva, assegurando o seu cumprimento;

IV – atuar na gestão estratégica do Instituto, participando do planejamento, da definição de metas e da avaliação de resultados institucionais;

V – coordenar, quando designado, projetos, programas e ações prioritárias do IPMV, especialmente aqueles relacionados à governança, integridade, modernização administrativa e melhoria da gestão previdenciária;

VI – supervisionar a integração entre as diretorias e unidades administrativas, promovendo a eficiência dos fluxos internos e a padronização de procedimentos;

VII - assessorar diretamente o Diretor Presidente na tomada de decisões, fornecendo subsídios técnicos, administrativos e estratégicos;

VIII – representar o IPMV, por delegação do Diretor Presidente, em reuniões, eventos, órgãos de controle e demais instituições;

IX – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas formalmente pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com sua função;

X – praticar atos administrativos urgentes, ad referendum do Diretor Presidente, quando este não puder se manifestar tempestivamente; e

XI – possuir certificação profissional exigida para dirigentes de RPPS, a qual deverá ser apresentada no momento da posse ou no prazo máximo previsto na legislação federal aplicável, sob pena de exoneração.

Subseção VII

Do Diretor Financeiro e de Investimentos

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro e de Investimentos:

I – movimentar as contas da Autarquia conjuntamente com o Diretor Presidente;

II – disponibilizar as informações necessárias para elaboração dos balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas da Autarquia;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



III – providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Diretor Presidente;

IV – acompanhar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, devidas pelos órgãos do Município, e o repasse à Autarquia das contribuições devidas pelo Poder Executivo, seus fundos e fundações, autarquias e pelo Poder Legislativo;

V – disponibilizar aos demais membros da Diretoria Executiva, ao CAF e ao Conselho Fiscal todos os documentos financeiros;

VI – executar as decisões de alocação de recursos, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos e a política anual de investimentos;

VII – acompanhar o mercado financeiro; e

VIII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do IPMV.

Subseção VIII

Do Diretor de Benefícios

Art. 23. Compete ao Diretor de Benefícios orientar, supervisionar, executar e controlar as atividades de caráter previdenciário, bem como:

I – controlar os benefícios previdenciários, mediante autorização do Diretor Presidente, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos necessários;

II – articular-se com o Poder Executivo Municipal, suas Autarquias, Fundos e Fundações e com o Poder Legislativo Municipal, adotando, em colaboração com esses órgãos, os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo RPPS; e

III – sugerir ao CAF a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso aos benefícios e evitar fraudes na sua obtenção.

Subseção IX

Do Procurador Autárquico



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 24. Ao Procurador Autárquico compete:

I – restar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do IPMV, judicial e extrajudicialmente, sugerindo providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Autarquia;

II – acompanhar todos os processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias e zelando pelos interesses da Autarquia;

III – postular em juízo em nome do Instituto, com a propositura de ações e apresentação de contestação e demais atos pertinentes;

IV – avaliar as provas documentais e orais e realizar audiências em qualquer área;

V – acompanhar os processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas em que o Instituto for réu, autor, assistente ou interessado de qualquer outra forma;

VI – mediar questões em âmbito extrajudicial, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes;

VII – acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse do Instituto;

VIII – elaborar contratos e termos aditivos a serem firmados pelo Instituto, providenciar as assinaturas e as publicações, acompanhar os prazos, avaliando os riscos envolvidos, com vistas a garantir a segurança jurídica e lisura em todas as relações travadas entre o Instituto e terceiros;

IX – recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o objetivo de manter as atividades do Instituto alinhadas com os princípios que regem a Administração Pública;

X – acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios e elaborar modelos de contratos administrativos;

XI – elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, contratos administrativos em andamento, requerimentos de servidores e demais assuntos;

XII – redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

XIII – emitir parecer em todos os processos de benefícios previdenciários;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



XIV – receber o tratamento reservado aos titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XV – tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuar;

XVI – exercer suas atividades com regime de dedicação compatível com a natureza das funções da advocacia pública, nos termos da legislação municipal;

XVII – atuar no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele, e perceber honorários de sucumbência, quando previstos em legislação municipal específica; e

XVIII – submeter-se a investigação em procedimento administrativo de qualquer natureza, mediante comissão constituída por procuradores titulares, efetivos e estáveis do Município, designados pelo Procurador Geral do Município.

Subseção X

Da Controladoria Geral

Art. 25. A Controladoria Geral será coordenada pelo Controlador Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos e estáveis do Município de Vilhena, habilitado em curso de graduação superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração, sendo-lhe assegurada:

I – autonomia técnica;

II – acesso direto ao CAF; e

III – vedação de subordinação operacional à Diretoria Executiva.

Art. 26. Compete ao Controlador Geral:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução de programas de governo e dos orçamentos do IPMV;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPMV, e a aplicação de recursos;

III – fiscalizar o cumprimento dos percentuais de aplicações do IPMV;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



IV – dar ciência ao Diretor Presidente do IPMV e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de qualquer irregularidade de que tenha ciência;

V – verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais;

VI – emitir relatório sobre as contas do IPMV;

VII – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

VIII – programar, planejar e realizar auditorias internas e/ou inspeções;

IX – interpretar dados que possam ser úteis na formulação de novas políticas públicas;

X – manter o Diretor Presidente do IPMV informado sobre as principais atividades exercidas pela Controladoria Geral, solicitando sempre que necessário a capacitação dos seus servidores;

XI – avaliar programas, políticas públicas e apresentar sugestões ao Diretor Presidente sobre a necessidade de alterações na política geral da Administração;

XII – coordenar, dirigir, apoiar, incentivar e supervisionar as ações de sua área de atuação;

XIII – acompanhar o cumprimento do Plano Plurianual de Investimentos e solicitar à Diretoria Executiva a emissão de relatórios quanto à execução das ações e programas;

XIV – articular reuniões periódicas, sempre que julgar necessário, com a Diretoria Executiva e demais servidores, de modo a promover a adequação e a unificação dos serviços administrativos; e

XV – elaborar e encaminhar a documentação exigida pelos órgãos de controle externo, cabendo ao Conselho Fiscal a emissão de parecer sobre as contas da Autarquia.

Subseção XI

Da Ouvidoria Geral

Art. 27. Compete ao Ouvidor Geral:



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



- I – receber, registrar e analisar manifestações de segurados, beneficiários e cidadãos relativas aos serviços do Instituto;
- II – encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação aos setores competentes;
- III – acompanhar a tramitação das demandas e controlar os prazos de resposta;
- IV – prestar resposta conclusiva aos interessados;
- V – elaborar relatórios periódicos das manifestações recebidas;
- VI – propor melhorias administrativas com base nas manifestações dos usuários; e
- VII – promover a transparência e o controle social das atividades do Instituto.

Subseção XII

Do Diretor Administrativo

Art. 28. Compete ao Diretor Administrativo planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades administrativas do IPMV, abrangendo:

- I – a gestão de materiais, patrimônio, protocolo, arquivo e serviços gerais;
- II – a gestão de pessoas, incluindo administração de pessoal, registros funcionais e apoio às ações de desenvolvimento e capacitação;
- III – o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Instituto;
- IV – o apoio à elaboração, execução e controle do orçamento, bem como à integração das informações administrativas, financeiras e contábeis;
- V – a coordenação dos processos de contratação de bens e serviços, observada a legislação vigente;
- VI – o acompanhamento e a gestão dos contratos administrativos;
- VII – a elaboração de relatórios gerenciais e o assessoramento à Diretoria Executiva em matéria administrativa;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



VIII – a promoção da melhoria contínua dos processos administrativos, inclusive por meio da capacitação de servidores e da adoção de boas práticas de gestão; e

IX – o apoio à implementação de políticas institucionais de governança, integridade, gestão de riscos e transparência.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre o detalhamento das atribuições e rotinas administrativas previstas neste artigo.

Subseção XIII

Da Assessoria Administrativa

Art. 29. Compete ao Assessor Administrativo:

I – prestar apoio técnico e administrativo às unidades do IPMV, auxiliando na execução das atividades institucionais;

II – elaborar minutas de documentos administrativos, relatórios, ofícios, despachos e comunicações internas e externas;

III – acompanhar a tramitação de processos administrativos, promovendo o controle de prazos e a organização documental;

IV – auxiliar na organização e no controle de arquivos físicos e digitais, assegurando a adequada gestão da informação;

V – apoiar a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoal, materiais, patrimônio, contratos e serviços gerais;

VI – colaborar na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos institucionais;

VII – prestar suporte às atividades de governança, integridade, transparência e controle interno;

VIII – auxiliar na coleta, organização e análise de dados para subsidiar a tomada de decisões da Diretoria Executiva;

IX – atender às demandas administrativas internas e externas, prestando informações e orientações quando solicitado; e



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



X – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor Administrativo.

Subseção XIV

Da Chefia de Contadoria

Art. 30. Compete ao Chefe de Contadoria:

I – executar os serviços de contabilidade, planejamento, controle e gestão patrimonial;

II – executar a política de administração financeira e orçamentária do IPMV, em consonância com as diretrizes do orçamento consolidado do Município;

III – realizar o lançamento da arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados e patronal;

IV – elaborar propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, juntamente com o Diretor Presidente;

V - elaborar balancetes e demonstrativos gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IPMV;

VI – coordenar e orientar os assuntos relativos aos serviços de contabilidade no âmbito do IPMV e à análise dos dados obtidos;

VII – assessorar o Diretor Presidente na formulação da política econômico-financeira do IPMV e no desenvolvimento do sistema previdenciário municipal;

VIII – executar a contabilidade sintética e analítica do IPMV;

IX – elaborar as Demonstrações Contábeis do IPMV;

X – manter atualizada a contabilidade da Autarquia;

XI – elaborar e assinar os Balancetes Mensais, a prestação de contas anual da Autarquia perante os órgãos fiscalizadores, em especial o envio do Sigap ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



XII – verificar os Balanços da Receita e Despesa mensais acumulados, a fim de evidenciar as operações financeiras ocorridas no mês, com base nos elementos que forem enviados;

XIII – realizar as atividades contábeis com a observância das leis e normas vigentes;

XIV – elaborar os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA;

XV – orientar as unidades setoriais na elaboração de suas propostas orçamentárias, garantindo a adequação às diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Diretor Presidente do IPMV;

XVI – elaborar as alterações orçamentárias; e

XVII – realizar a conciliação entre os registros patrimoniais e contábeis, verificando a conformidade e a exatidão dos saldos.

Subseção XV

Da Coordenação de Serviço Social

Art. 31. Compete à unidade de Serviço Social planejar, coordenar e executar ações de caráter social relacionadas aos segurados e beneficiários do IPMV, abrangendo:

I – o acompanhamento social dos segurados e beneficiários;

II – o apoio às atividades relacionadas à concessão e manutenção de benefícios;

III – o desenvolvimento de programas de orientação, prevenção e promoção da qualidade de vida;

IV – a articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando ao aprimoramento das ações sociais; e

V – a proposição de melhorias nos serviços prestados pelo Instituto.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização e o detalhamento das atividades do Serviço Social.

CAPÍTULO II



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O patrocínio jurídico do IPMV será exercido pelo Procurador Autárquico.

Art. 33. É vedada, no âmbito do IPMV, a concentração, na mesma unidade administrativa, de funções de autorização, execução e controle, observando-se o princípio da segregação de funções.

Art. 34. As funções gratificadas serão providas mediante designação do Diretor Presidente, observados critérios técnicos, experiência profissional e qualificação compatível com o cargo.

§ 1º A Função Gratificada de Diretor Financeiro e de Investimentos será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, e com Certificação Profissional.

§ 2º A Função Gratificada de Diretor de Benefícios será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia, e com Certificação Profissional.

§ 3º A Função Gratificada de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.

§ 4º A Função Gratificada de Procurador Autárquico será exercida por servidor efetivo e estável do IPMV, concursado no cargo de Procurador ou Advogado, habilitado em curso de graduação superior em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 5º A Função Gratificada de Controlador Geral será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior em Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração.

§ 6º A Função Gratificada de Ouvidor Geral será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior, preferencialmente nas áreas de Administração, Direito, Contabilidade ou Economia.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 7º A Função Gratificada de Chefe de Contadoria será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior em Contabilidade, com registro no Conselho Regional de Contabilidade e Certificação Profissional.

§ 8º A Função Gratificada de Coordenador de Serviço Social será exercida por servidor efetivo e estável do Município, dentre os segurados do IPMV, habilitado em curso de graduação superior em Serviço Social.

§ 9º Todas as Funções Gratificadas e cargos em comissão de nível superior deverão exigir diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 10. A certificação necessária para os cargos descritos nos §§ 1º, 2º e 7º deverá ser apresentada no momento da designação ou no prazo máximo previsto na legislação federal aplicável aos RPPS, sob pena de revogação da designação.

§ 11. A exoneração ou dispensa deverá ser motivada, assegurando-se a continuidade administrativa.

Art. 35. O cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, será exercido por servidor efetivo e estável do Município de Vilhena, segurado do IPMV, indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Os quantitativos, a remuneração do cargo em comissão e os valores das gratificações de representação das funções gratificadas serão conforme os Anexos II e III desta Lei.

Art. 37. O servidor efetivo e estável do Município de Vilhena à disposição da Autarquia que vier a ocupar cargo em comissão definido no Anexo III poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 38. Integra esta Lei o organograma da estrutura básica do IPMV, conforme o Anexo I.

Art. 39. A criação e reestruturação dos cargos e funções previstos nesta Lei observarão o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo estar acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 40. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do IPMV.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 42. Ficam revogadas:

- I – a Lei nº 4.888, de 4 de maio de 2018; e
- II – a Lei nº 6.261, de 19 de março de 2024.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.459**, DE 8 DE MAIO DE 2026

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO IPMV

1. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

- 1.1. Conselho Administrativo e Financeiro (CAF)
- 1.2. Conselho Fiscal (CF)
- 1.3. Comitê de Investimentos (CI)

2. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 2.1. Diretoria Executiva
 - 2.1.1. Diretor Presidente
 - 2.1.2. Diretor Presidente Adjunto
 - 2.1.3. Diretor Financeiro e de Investimentos
 - 2.1.4. Diretor de Benefícios

3. ÓRGÃO JURÍDICO

- 3.1. Procuradoria Autárquica

4. ÓRGÃOS DE CONTROLE

- 4.1. Controladoria Geral do IPMV
- 4.2. Ouvidoria Geral do IPMV

5. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- 5.1. Diretoria Administrativa
 - 5.1.1. Assessoria Administrativa
- 5.2. Chefia de Contadoria
- 5.3. Coordenadoria de Serviço Social

6. ÓRGÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.459**, DE 8 DE MAIO DE 2026

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

Quantidade	Denominação	Código	Gratificação de Representação (R\$)
1	Diretor Financeiro e de Investimentos	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Diretor de Benefícios	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Diretor Administrativo	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Controlador Geral	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Chefe de Contadoria	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Procurador Autárquico	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Coordenador de Serviço Social	FG-1	R\$ 5.000,00
1	Ouvidor Geral	FG-1	R\$ 5.000,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.459**, DE 8 DE MAIO DE 2026

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO

Vagas	Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)	Gratificação Representação (R\$)	Remuneração Total (R\$)
1	Diretor Presidente	CPC-1	R\$ 1.580,00	R\$ 6.320,00	R\$ 7.900,00
1	Diretor Presidente Adjunto	CPC-2	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00	R\$ 6.500,00
2	Assessor Administrativo	CPC-3	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



EM BRANCO

Identificador: 28f5d243-3c55-4783-a7a0-8df56b9afb8



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 10/05/2026
19:02:57 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE